



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 6 DE OUTUBRO 2015 – ANO XXV - 1.334 – A

DECRETO Nº 10.324

de 6 de outubro de 2015.

“Aprova o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 33.662/2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado com base na Lei 4397 de 11 de Junho de 2003, pertencente a Prefeitura Municipal de Botucatu, é o órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental do Município de Botucatu.

Art. 3º O COMDEMA tem as seguintes atribuições:

- I. Contribuir na formulação da política ambiental e de desenvolvimento científico e tecnológico do Município, à luz dos princípios estabelecidos no Código Ambiental, por meio de diretrizes, recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II. Propor a atualização da Política do Meio Ambiente para o Município, inclusive o plano de ação ambiental do Órgão Municipal de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
- III. Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
- IV. Conhecer sobre os processos de licenciamento ambiental do Município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;
- V. Apreciar, quando encaminhado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
- VI. Analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VII. Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente competente;
- VIII. Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais;
- IX. Propor a criação de unidade de conservação;
- X. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, de qualquer órgão ou entidade do SISMMMA - Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- XI. Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XII. Propor critérios para a gestão e execução financeira e orçamentária do FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente, supervisionando a movimentação e o destino dos recursos;
- XIII. Acompanhar os licenciamentos ambientais no Município;
- XIV. Elaborar, aprovar ou modificar seu regimento interno;
- XV. Apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Prefeito Municipal para torná-lo público;
- XVI. Contribuir continuamente para a melhoria da qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;
- XVII. Definir áreas de prioridades para realização de pesquisas e estudos;
- XVIII. Propor a órgãos de financiamento, a aprovação e alocação de recursos financeiros para a realização de programas, estudos e pesquisas de responsabilidade da Municipalidade;
- XIX. Opinar sobre a concessão de recursos financeiros do Fundo do Meio Ambiente destinado a área ambiental, educacional, socioeconômica, científica e tecnológica no âmbito municipal;
- XX. Conhecer os acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMDEMA é composto por:

- I. - 4 representantes do poder público municipal;
- II. - 4 representantes do poder público estadual;
- III. - 8 representantes da sociedade civil.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O COMDEMA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretária Executiva;
- IV. Câmaras;
- IV. Coordenador de Câmara;
- V. Conselheiros.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São Atribuições da Plenária:

- I. Assistir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente na formulação e acompanhamento da execução da Política Municipal do Meio Ambiente, contemplando o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico;
 - II. Incentivar a articulação das programações e atividades de pesquisa ecológica, científica e tecnológica dos diversos órgãos da administração direta e indireta e propor medidas que visem a sua dinamização;
 - III. Incentivar a pesquisa tecnológica nos setores público e privado no âmbito do Município;
 - IV. Opinar sobre a participação financeira do Governo Municipal na pesquisa científica e tecnológica sob execução de instituições públicas e particulares, através do FMMA;
 - V. Avaliar problemas específicos relacionados com o desenvolvimento do Município e o seu meio ambiente, propondo ao Governo Municipal medidas que julgue oportunas;
 - VI. Promover colaboração com outros órgãos municipais ou não, públicos e/ou privados, em programas e projetos de interesse do Município, visando o intercâmbio de informações científicas, tecnológicas e ambientais;
 - VII. Identificar setores prioritários, segundo a sua importância e interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município, visando a promoção de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, contemplando a questão ambiental, com apoio financeiro por parte de organismos e entidades afins, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;
 - VIII. Identificar os programas e projetos de pesquisa visando a transferência de tecnologia afins com o componente ambiental, científico e tecnológico a serem executados no âmbito do Município;
 - IX. Apreciar e encaminhar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, as solicitações de pesquisas apresentadas por instituições e entidades públicas e/ou privadas;
 - X. Supervisionar, quando solicitado, todo e qualquer programa de transferência e/ou assistência técnica do Município nos campos de meio ambiente e do desenvolvimento científico e tecnológico;
 - XI. Estimular a criação e o aperfeiçoamento de métodos destinados à absorção, pela população, do conhecimento ecológico, socioeconômico, científico e tecnológico, através da educação ambiental;
 - XII. Manter estreita articulação com outros Conselhos de Meio Ambiente;
 - XIII. Definir a organização dos resultados e informes, referentes às pesquisas, objetivando sua divulgação e documentação;
 - XIV. Sugerir e propor diretrizes, normas e medidas necessárias ao aprimoramento da política municipal de meio ambiente, ciência e tecnologia;
 - XV. Sugerir estudos destinados à análise de situações específicas causadoras de degradação e poluição ambiental;
 - XVI. Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões das Câmaras;
 - XVII. Tratar de outros assuntos inerentes à sua área de abrangência;
 - XVIII. Convidar pessoas ou instituições com conhecimento no assunto em pauta, para compor Câmaras internas;
 - XIX. Estabelecer na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões do Conselho ou convocá-lo, caso o Presidente não o faça, com assinatura de pelo menos a maioria simples dos Conselheiros.
- Art. 7º São atribuições da Presidência:
- I. Presidir as sessões plenárias do Conselho e convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
 - II. Submeter à discussão e votação, as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados;
 - III. Requisitar e avocar processos, desde que devidamente fundamentado e levado à plenária para apreciação na reunião subsequente do Conselho;
 - IV. Exercer nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
 - V. Autorizar a realização de estudos cuja execução tenha sido indicada pela Plenária;
 - VI. Homologar e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, após sua aprovação, atos deliberativos da Plenária e Câmara, quando for o caso;
 - VII. Resolver as questões de ordem suscitadas na Plenária;
 - VIII. Definir a matéria objeto de discussão e votação e encaminhá-la à Secretaria Executiva para formar a pauta de reunião e distribuir aos Conselheiros designados para relatos;
 - IX. Designar relator para matéria em debate na plenária;

- X. Constituir as Câmaras, ouvida a Plenária;
XI. Designar os Conselheiros para compor Câmaras Específicas, bem como o Coordenador de cada uma delas;
XII. Promover o bom funcionamento do Conselho, providenciando os recursos necessários para atender os seus serviços.
Art. 8º São Atribuições da Secretaria Executiva:
I. Cumprir as determinações do Presidente do Conselho;
II. Fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, a Plenária e as Câmaras para consecução de suas finalidades, dirigindo o expediente e os serviços da Secretaria Executiva;
III. Despachar com o Presidente;
IV. Articular as programações e atividades do Conselho;
V. Organizar e controlar a pauta das reuniões do Conselho e das Câmaras;
VI. Redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como redigir as Resoluções a serem aprovadas pelo Conselho;
VII. Fornecer os elementos de legislação necessários à instrução de processos;
VIII. Auxiliar os Coordenadores das Câmaras Específicas;
IX. Prestar informações sobre atos e atividades do Conselho;
X. Informar sobre os processos submetidos ao Conselho e coordenar as diligências que se tornarem necessárias;
XI. Elaborar e encaminhar para cada Conselheiro a súmula da Ata de cada reunião;
XII. Elaborar o Relatório Anual das atividades do Conselho;
XIII. Executar todas as demais atividades de apoio ao funcionamento do Conselho;

Art. 9º São atribuições das Câmaras:

- I. Apreciar e decidir sobre matéria ou assunto dentro da área de atuação específica que lhes for designada pelo Presidente, cabendo a distribuição das tarefas à Secretaria Executiva;
II. As Câmaras serão de caráter interno e instaladas pelo Presidente do Conselho, compostas por membros representantes das instituições que compõem a Plenária, com vistas a promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, quando os assuntos tratados requisitarem um trabalho mais sistemático e decisões mais rápidas;
III. As decisões tomadas pelas Câmaras serão colocadas em Plenária, pelo Coordenador da mesma, para posterior deliberação do Conselho;
IV. As Câmaras permanentes serão: a Câmara Fiscal; a Câmara de Recursos Naturais; a Câmara de Licenciamento Ambiental; e a Câmara de Unidades de Conservação e a Câmara Jurídica Ambiental;
V. As Câmaras serão coordenadas por um Conselheiro e terão até 05 (cinco) Membros.

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Câmara:

- I. Compor a Plenária, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Integrar Câmaras, de acordo com designação do Presidente do Conselho;
III. Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas na plenária, dentro do prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze dias, contados a partir da distribuição. Depois de relatado os autos serão encaminhados à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião;
IV. Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas na câmara, dentro do prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze dias, contados a partir da distribuição. Depois de relatado os autos serão encaminhados ao Coordenador da Câmara para discussão, deliberação e encaminhamento à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião;
V. Convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
VI. Sugerir à plenária matéria para debate;
VII. Sugerir à plenária a formação de Câmaras Especiais;
VIII. Atuar como relator sempre que designado pelo Presidente.

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

- I. Compor a Plenária, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Integrar Câmaras, de acordo com designação do Presidente do Conselho;
III. Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas na plenária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição. Depois de relatado os autos serão encaminhados à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião;
IV. Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas na câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição. Depois de relatado os autos serão encaminhados ao Coordenador da Câmara para discussão, deliberação e encaminhamento à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião;
V. Convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
VI. Sugerir à plenária matéria para debate;
VII. Sugerir à plenária a formação de Câmaras Especiais;
VIII. Atuar como relator sempre que designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

- Art. 12. O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias definidas na primeira reunião do ano civil, desde que aprovado pela plenária.
Art. 13. As Câmaras reunir-se-ão quando instaladas pelo Presidente, quantas vezes forem necessárias até que os trabalhos sejam concluídos.
Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. Os processos para análise nas reuniões extraordinárias serão distribuídos pela Secretaria Executiva aos Conselheiros designados ou as Câmaras, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 15. O quórum das reuniões plenárias será de 1/3 (um terço) dos seus membros para a abertura das sessões e de **maioria** simples para deliberações.

Parágrafo único. Os resultados das deliberações serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 16. As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
II. Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
III. Aprovação da pauta da reunião;
IV. Discussão e votação da matéria em pauta;
V. Assuntos de ordem geral.

Art. 17. Os representantes dos Órgãos que compõem o COMDEMA que não comparecerem a três reuniões consecutivas, terão suas substituições solicitadas pelo Presidente ao titular do Órgão ou Entidade a que pertencem.

Art. 18. De cada reunião será lavrada Ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

Parágrafo único. As Atas, contendo todas as decisões tomadas pelo Conselho, serão lavradas em formato digital e depois de impressas receberão as assinaturas do Presidente da reunião em que foram aprovadas e dos demais membros presentes à reunião a qual se refere a Ata em discussão.

SEÇÃO II DAS VOTAÇÕES

Art. 19. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão a matéria será submetida à Votação.

Art. 20. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. O processo de votação será nominal, admitida à abstenção do voto.

Parágrafo único. O Conselheiro que desejar poderá solicitar o registro de seu voto na Ata da reunião.

SEÇÃO III DOS ATOS

Art. 22. São atos do Conselho:

- I. Resolução;
II. Parecer.

Art. 23. A Resolução é o ato por excelência do Conselho, de cunho geral e de natureza obrigatória, através da qual a Presidência dará execução às deliberações da plenária e das Câmaras.

§ 1º As deliberações do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão determinadas por intermédio de Resolução assinada pelo Presidente e pelo Relator.

§ 2º Na ausência do Conselheiro Relator a Resolução poderá ser assinada por qualquer outro Conselheiro que tenha participado da Plenária ou Câmara durante a qual foi tomada a decisão.

§ 3º O Conselheiro Relator terá o prazo de cinco dias úteis, contados da convocação, para comparecer à Secretária do Conselho e assinar a Resolução, caso não compareça, será convocado outro Conselheiro conforme prevê o parágrafo segundo, devendo de igual modo ser observado o prazo estabelecido.

Art. 24. O Parecer é a manifestação de membro do Conselho, ou das Câmaras sobre assunto que lhe for solicitado manifestar-se.

§ 1º Ao Presidente é facultado promulgar da Plenária, sobre quaisquer das matérias sujeitas à apreciação e decisão do Conselho.

§ 2º As Resoluções promulgadas serão submetidas ao conhecimento e aprovação da Plenária na reunião subsequente à respectiva promulgação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Publicado o Ato de nomeação, o Conselheiro e o respectivo suplente tomarão posse perante o Presidente do Conselho no prazo de trinta dias, entrando em exercício imediato o respectivo mandato.

Art. 26. A Secretaria Executiva deverá providenciar a emissão de documento de identificação devidamente assinado pelo Presidente para credenciar os Conselheiros.

Parágrafo único. O Conselheiro ao ser substituído no meio do mandato deverá devolver sua credencial à Secretaria Executiva.

Art. 27. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. Os casos omissos no presente Regimento Interno só poderão ser deliberados na plenária do Conselho.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de outubro de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de outubro de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente